

CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KORINA MARIA TEIXEIRA CARDOSO

**AS ALTERAÇÕES DOS PLANOS DE APOSENTADORIA E A INFLUÊNCIA NA
VIDA DO TRABALHADOR BRASILEIRO**

MONTE CARMELO

2019

KORINA MARIA TEIXEIRA CARDOSO

**AS ALTERAÇÕES DOS PLANOS DE APOSENTADORIA E A INFLUÊNCIA NA
VIDA DO TRABALHADOR BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof^a. Simone Teles da Silva Costa

MONTE CARMELO

2019

RESUMO:

A Previdência Social protege o idoso que não terá mais condições de trabalhar devido a sua idade avançada ou invalidez, favorecendo um envelhecimento com menores preocupações relacionadas à sua subsistência e a sua saúde, pois receberá uma remuneração mensal do governo, em forma de retribuição às suas contribuições. O objetivo desse trabalho é fundamentar a análise sobre o trabalho, a aposentadoria e a terceira idade impostas com as novas regras no Brasil que implicam em um prolongamento do tempo de trabalho. O mercado de trabalho vem sofrendo transformações, e também há o aumento do número de aposentados e da crise da Previdência Social. Com isso, o perfil do aposentado também passa a ser reconfigurado. Os trabalhadores mais velhos são estimulados pela Previdência Social a se aposentarem. A reforma previdenciária representa um passo importante que deverá ser efetuado pela equipe de governo, que necessitam projetar uma nova maneira de funcionamento do setor previdenciário, visando o crescimento da população e a idade média dos brasileiros em relação a expectativa de vida. Para a elaboração deste trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na qual foram utilizados artigos publicados em revistas, jornais acadêmicos e congressos, e também monografias, teses e dissertações, além de legislações publicadas no Diário Oficial da União e Câmara dos Deputados. O crescimento da população idosa relacionado a aceleração na queda da natalidade no Brasil, tem aumentado a preocupação dos governos quanto a insustentabilidade no sistema, ou seja, haverá a possibilidade de descartes entre o montante de recursos arrecadados e os benefícios que serão pagos aos futuros aposentados.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social. Aposentadoria. Reforma.

ABSTRACT:

Social Security protects the elderly who will no longer be able to work due to their advanced age or disability, favoring aging with lower concerns related to their livelihoods and health, as they will receive a monthly government remuneration in return for their contributions. The objective of this paper is to base the analysis on work, retirement and old age imposed by the new rules in Brazil that imply an extension of working time. The job market has been undergoing changes, and there is also an increase in the number of retirees and the Social Security crisis. With this, the profile of the retiree is also reconfigured. Older workers are encouraged by Social Security to retire. The pension reform represents an important step that should be taken by the government team that need to design a new way of operation of the social security sector, aiming at population growth and the average age of Brazilians in relation to life expectancy. For the elaboration of this work, a bibliographic research was carried out in which articles published in magazines, academic journals and congresses were used, as well as monographs, theses and dissertations, besides legislations published in the Official Gazette and House of Representatives. The growth of the elderly population related to the acceleration in the fall of birth in Brazil has increased the concern of governments about the unsustainability in the system, that is, there will be the possibility of discarding between the amount of funds raised and the benefits that will be paid to future retirees.

KEYWORDS: Social Security. Retirement. Reform.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
2 REFERENCIAL TEÓRICO.	07
2.1 O TRABALHO E A APOSENTADORIA.....	07
2.2 PLANOS DE APOSENTADORIA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	08
2.3 A CONSTITUIÇÃO E OS ARGUMENTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA	09
3 METODOLOGIA	11
4 DISCUSSÃO	12
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
REFERÊNCIAS.....	17

1 INTRODUÇÃO

O aumento da expectativa de vida da sociedade tende a ocasionar consequências demográficas, econômicas e previdenciárias. Segundo Alves (2014), nos dias atuais, há um envelhecimento maior da sociedade e uma queda nos níveis de fertilidade, reduzindo o número de nascimentos. O excesso do número de idosos e aposentados é considerado uma grave consequência, pois haverá uma queda nas forças de trabalho. Contudo, há a necessidade de mudar a maneira como a sociedade encara a velhice, a aposentadoria e o próprio mercado de trabalho, para remediar os problemas provenientes de uma sociedade mais longeva.

No Brasil, a aposentadoria é tida como um fenômeno que tem passado por várias alterações, desde a sua implementação no país. Tais alterações refletem também a discussão mundial que gira em torno da aposentadoria e da velhice. Assim, vêm sendo debatidas produzindo sentidos diversos e contraditórios sobre a aposentadoria, sobre o trabalhador aposentado ou que irá se aposentar (ARAÚJO, 2018).

De acordo com Bertussi e Tejada (2015), a aposentadoria é considerada uma poupança forçada, pois o dinheiro é depositado para o governo, e este fica responsável de pagar os benefícios concedidos a partir do momento de sua efetivação. O governo assume o papel de obrigar o indivíduo a poupar recursos para sua velhice por meio da contribuição compulsória. O trabalhador quando perde a capacidade de trabalhar por algum tempo devido a acidentes, auxílio maternidade ou permanentemente como invalidez ou morte, e por aposentadoria, é amparado por um seguro público denominado Previdência Social. Estes benefícios são garantidos ao trabalhador e sua família (FIDELIS, 2018).

Souza (2018) ressalta dentre os benefícios abrangidos pela Previdência Social, que a aposentadoria é um dos mais importantes, independente da modalidade. Ela protege o idoso que não terá mais condições de trabalhar devido a sua idade avançada ou invalidez, favorecendo um envelhecimento com menores preocupações relacionadas à sua subsistência e a sua saúde, pois receberá uma remuneração mensal do governo, em forma de retribuição às suas contribuições.

Os planos mais frequentes de aposentadoria abrangidos pela Previdência Social cobrem três principais acontecimentos: impossibilidade de se trabalhar devido à idade avançada, impossibilidade de se trabalhar devido a doença ou acidente, e morte (TAFNER, 2007).

A aposentadoria significa preparar a população que envelhece, para mudanças em suas atividades laborativas, que podem continuar ou não após o recebimento do benefício previdenciário, até sua desvinculação total do mercado de trabalho.

O presente trabalho tem como objetivo fundamentar a análise sobre o trabalho, a aposentadoria e a terceira idade, impostas com as novas regras no Brasil que implicam em um prolongamento do tempo de trabalho. A metodologia utilizada foi por meio da pesquisa exploratória que, segundo Raupp e Beuren (2006) consiste em buscar conhecimento com maior profundidade no assunto, com o intuito de torná-los mais claros e facilitar o entendimento do tema.

O estudo justifica-se através de um estudo relevante, que contribui para a aquisição de conhecimento sobre o tema abordado, proporcionando conhecimento a respeito da aposentadoria na sociedade brasileira e o regime da Previdência Social.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: primeiramente a introdução, onde se contextualiza a temática abordada, apresenta o objeto de estudo, justificativa e objetivos; a segunda seção é constituída pelo referencial teórico, onde são expostas opiniões de vários autores sobre o tema abordado; a terceira aborda os aspectos metodológicos, onde são expostos os métodos utilizados para a elaboração do artigo; a quarta seção são apresentados a discussão, inclusive o atendimento aos objetivos propostos; e por fim, a quinta seção apresenta as considerações finais sobre o trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O trabalho e a aposentadoria

O mercado de trabalho vem sofrendo transformações, e também há o aumento do número de aposentados e da crise da Previdência Social. Diante disso, o perfil do aposentado também passa a ser reconfigurado. O trabalhador aposentado é constantemente chamado a manter-se ativo no mercado de trabalho para que assim continue sendo útil e engajado no mundo globalizado em que a economia é baseada no lucro, e que a este a civilização está subordinada, ou seja, o material humano só se faz interessante quando produz (ARAÚJO, 2018).

Assim, Silva, Correia e Monteiro (2019) dizem que o envelhecimento da população tem gerado preocupações relacionadas à aposentadoria, isso porque na maioria dos sistemas previdenciários, o benefício concedido é pago pelas pessoas que estão na ativa, sendo que a tendência é que estas pessoas se tornem numericamente inferiores à quantidade de aposentados.

De acordo com Bulla e Kaefer (2003), há diversas maneiras nas quais o processo de envelhecimento e aposentadoria podem ocorrer, apresentando várias interfaces relacionadas às mudanças na vida social e no mundo do trabalho, ao convívio dentro e fora do ambiente de trabalho, à reorganização da vida familiar que se presencia na sociedade contemporânea, aos papéis sociais desempenhados, ao status do sujeito, ao modo de ser de cada um, e aos projetos de vida.

A aposentadoria pode gerar várias mudanças, provocando ansiedades nos indivíduos, considerando a sua história na relação com o grupo social ao qual pertence. Além disso, ainda é um período em que se deve aprender a conviver com outra questão: a de ser considerado velho (RODRIGUES *et al.*, 2005).

De acordo com Soares *et al.* (2007), a aposentadoria não afeta somente o indivíduo, mas também todos que estão a sua volta, pois sua identidade de trabalhador fica debilitada, na maioria dos casos, além de prejudicar o desempenho dos papéis sociais. A vida conjugal e convívio com a família tendem a ser deixados de lado, e a permanência mais demorada no lar, faz com que o aposentado estranhe ou desconheça verdadeiramente as pessoas com que convive. Estes fatores também contribuem negativamente neste processo de transição de um papel ativo e produtivo para essa nova situação.

Nesse contexto, uma opção adotada por aposentados que necessitam de uma renda complementar para sustentar sua família, é o trabalho informal. Isso porque o setor formal busca substituir os funcionários mais velhos por jovens, devido à maior capacidade de produção (CINTRA; RIBEIRO; ANDRADE, 2010).

2.2 Planos de aposentadoria da previdência social

A Previdência Social é um seguro que as pessoas fazem enquanto possuem capacidade de trabalho, para que tenham uma renda garantida, caso venham a perder as condições para o mesmo. Essa perda da capacidade pode ser temporária, por meio de doença, ou definitiva, em casos de invalidez ou idade avançada. Para obter esse direito, as pessoas necessariamente devem contribuir para o seguro, de modo que o montante de suas contribuições possa ser suficiente para custear os benefícios que receberão no futuro (MORAES, 2001).

Segundo Silva e Barbosa (2018), o Regime Geral de Previdência Social respalda o segurado com o benefício da aposentadoria por idade, devido as dificuldades físicas decorrentes da idade avançada. Este benefício é assegurado conforme o artigo 18, inciso I, alínea “b” da Lei n°. 8.213/1991 e Lei Complementar n°. 123/2006. O artigo 49 da Lei n°.

8.213/1991 também transmite o momento que o segurado passa a ter o direito de recebimento do benefício:

“Artigo 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir: a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for

requerida após o prazo previsto na alínea "a";

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.” (BRASIL, 1991).

De acordo com Santos *et al.* (2018), o trabalhador passa a ter o direito de usufruir do benefício da aposentadoria por idade ao atingir a idade mínima determinada pela legislação que, aos homens é estabelecida idade mínima de 65 anos e as mulheres de 62 anos.

Para segurados especiais como trabalhadores rurais, a idade mínima estabelecida é de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres (Santos *et al.* 2018). Assim, de acordo com Cruz (2018), vale ressaltar que há algumas peculiaridades que enquadrarão o produtor rural como segurado especial. A primeira delas é relacionada a dimensão da propriedade rural, uma vez que o legislador delimita em até quatro módulos fiscais, para que o grupo familiar possa ser enquadrado como segurado da Previdência Rural.

Outro quesito é que, ao contrário das outras espécies de segurados, que a contribuição é relativa a alíquotas que variam conforme a remuneração do trabalhador, isso não existe para o segurado especial, já que sua renda é variável. Com isso, a base de cálculo passa a ser o valor de venda da produção rural ou pesqueira (CRUZ, 2018).

De acordo com Cintra, Ribeiro e Andrade (2010), os trabalhadores mais velhos são estimulados pela Previdência Social a se aposentarem. O argumento utilizado nesses casos é que eles ocupam o lugar dos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho. Outro fato levado em consideração é a remuneração menor dos trabalhadores jovens, isso estimula as empresas a oferecer pensões aos trabalhadores mais velhos, tornando a aposentadoria mais atraente.

2.3 A Constituição e os argumentos da reforma previdenciária

A reforma da previdência que foi apresentada na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n°. 287/2016, é constituída sobre fatos como a redução da taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida, que representam transformações demográficas que o Brasil vem passando no decorrer dos anos. Com isso, argumenta-se que seria necessária a adoção de

novas medidas de controle, a fim de garantir os recursos necessários para o pagamento dos benefícios previdenciários futuros e evitar o caos nas contas públicas (SOUZA, 2018).

De acordo com Bulla e Kaefer (2007), as questões relativas à previdência são tratadas como grandes desafios que serão enfrentados no país, e também são preocupantes em nível mundial, sendo necessário encontrar formas mais adequadas para enfrentar tais desafios, tanto em âmbitos sociais quanto econômicos. Os autores ainda complementam que reforma da previdência é uma medida necessária, porém de grande complexidade, devido à incidência sobre os direitos e interesses dos setores da sociedade.

Originalmente, a PEC n°. 287/2016 previa o enrijecimento dos requisitos de elegibilidade, instituindo e/ou aumentando a idade mínima e elevando o tempo mínimo de contribuição para requerer as aposentadorias. A aposentadoria por tempo de contribuição seria extinguida, sendo passível de concessão apenas para as pessoas abrangidas pelas regras de transição previstas na PEC, mesma situação da aplicação das regras atuais de aposentadoria por idade (ANSILIERO, 2018).

Segundo Santos *et al.* (2018), a reforma da previdência é tida como um maio de justiça pelo Congresso, porém os cidadãos interpretam como uma forma de ameaça. Na realidade, seu objetivo é trazer maior igualdade entre as classes sociais e trabalhistas, reintegração no mercado de trabalho, maior suporte e equilíbrio às contas públicas e a economia nacional.

Assim, conforme Prates e Bianchi (2018), a reforma previdenciária representa um passo importante que deverá ser efetuado pela equipe de governo que necessitam projetar uma nova maneira de funcionamento do setor previdenciário, pela necessidade de mudanças urgentes, situação que é inevitável pela necessidade de mudanças urgentes, visando o crescimento da população e a idade média dos brasileiros em relação a expectativa de vida, sendo que o crescimento da despesa da previdência é insustentável no longo prazo.

A proposta do Governo propõe mudanças referentes ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) cujos beneficiários são os trabalhos da iniciativa privada e os servidores públicos que não possuem regimes próprios, e também aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que servem para atender as necessidades dos servidores públicos, federais, estaduais e municipais (FRANÇA, 2017).

De acordo com Ansiliero (2018), entre as medidas originais da reforma previdenciária estavam a alteração da carência contributiva e o estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos de idade, mediante aplicação de regras de transição, promovendo a convergência de regras entre regimes e entre diferentes grupos, principalmente entre celetistas e estatutários, entre trabalhadores urbanos e rurais e entre homens e mulheres. Do mesmo

modo, Lopes (2018) verificou ainda que a proposta apresentada assegura o direito adquirido até a data da promulgação da Reforma como também apresenta a definição de regra de transição nos diversos casos previstos.

Apesar de vários debates e discussões sobre as propostas da PEC n° 287/2016, de acordo com Camargo (2018), a mesma não obteve aprovação. Entretanto, Lúcio (2019) destaca que o governo Bolsonaro anunciou que daria continuidade e aprofundamento à estratégia de reajuste trabalhista, redução da capacidade sindical de representação coletiva, favorecendo à subordinação individual do trabalhador ao poder de mando do empregador.

Assim, logo no início de 2019 foi iniciada a agenda de reformas com o Projeto de Emenda Constitucional n°. 06/2019, que está sendo debatida no Congresso Nacional e altera profundamente os pilares de sustentação do Sistema de seguridade Social e da Previdência Social Pública, ampliando a quantidade de excluídos do sistema, retardando o acesso ao direito da seguridade e previdência, arrochando os benefícios ou transferências sociais, além de desconstitucionalizar o Sistema de Seguridade e Previdência Social para um sistema privado de capitalização individual, tudo passando a ser regulado em legislação ordinária (LÚCIO, 2019).

A elaboração da PEC n°. 06/2019, de acordo com Oliveira (2019) foi justificada pelo déficit da Previdência Social e, por isso, seria o principal motivo pelos problemas econômicos do país e que, deveria ser modificada para beneficiar as contas públicas, ser instrumento de melhoria para um sistema externo ao subsistema do Direito Previdenciário, qual seja, o sistema econômico, e não apenas aprimorar ou melhorar os direitos previdenciários.

Segundo Lobato *et al.* (2019), o projeto propõe várias mudanças para o acesso a benefícios previdenciários, como a ampliação do tempo de contribuição e de idade, redução do valor de pensões, restrição à aposentadoria rural e ao Benefício de Prestação Continuada. Entretanto, a PEC n°. 06/2019 também propõe uma reestruturação total da previdência que extingue o regime de repartição/solidário e cria um regime de capitalização, expondo assim o interesse central do grupo que governa.

Dessa forma, Oliveira (2019) diz que a PEC n°. 06/2019 representa a contramão da proteção social a qual se destina a previdência, devido a sua essência financista, pois evidencia o seguro social em prejuízo à seguridade, trazendo alterações legislativas judiciais a vários segmentos da sociedade.

3 METODOLOGIA

Este estudo é constituído por meio de uma pesquisa exploratória, com natureza básica. De acordo com Raupp e Beuren (2006), para que um estudo em contabilidade seja considerado exploratório, deverá concentrar-se em um tema que não foi bem esclarecido em pesquisas anteriores e que precisa ser explorado para atingir objetivos mais claros.

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na qual foram utilizados artigos publicados em revistas, jornais acadêmicos e congressos, e também monografias, teses e dissertações, além de legislações publicadas no Diário Oficial da União e Câmara dos Deputados. Esses materiais foram encontrados através de pesquisas no Google Acadêmico e publicações do Poder Legislativo.

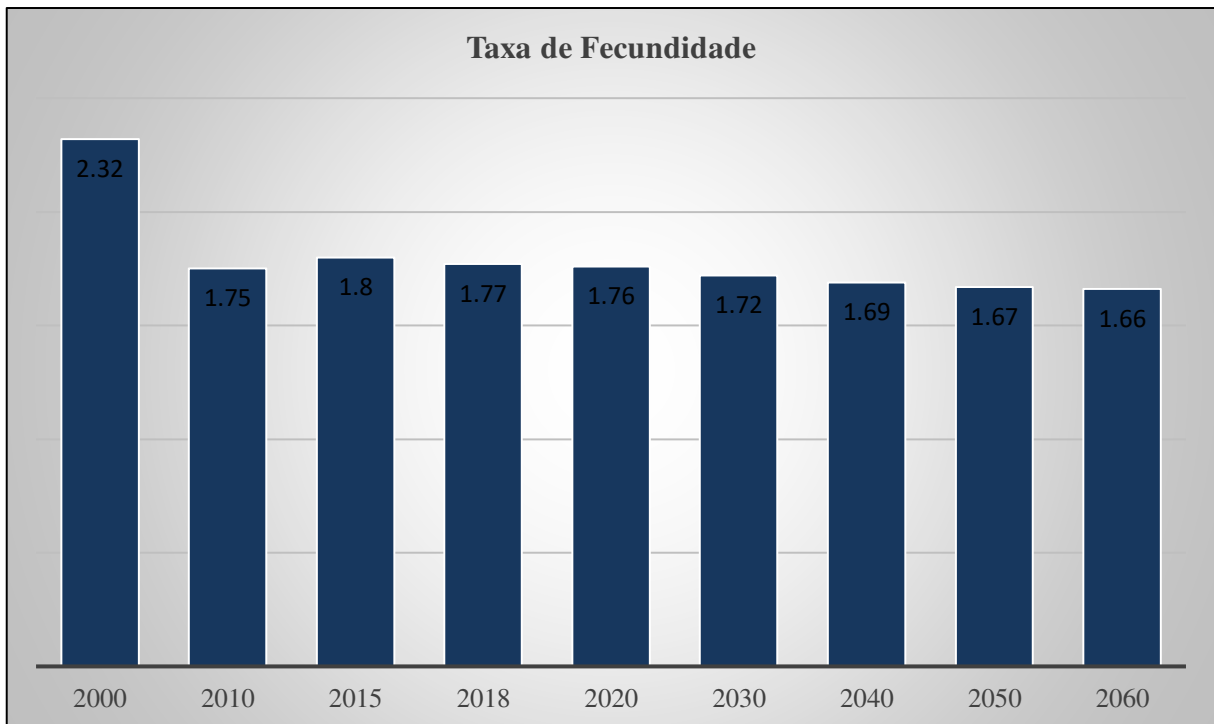
Do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa realizada é classificada como qualitativa, através do método dedutivo. Segundo Ludke e André (1986), a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento, e os dados coletados são predominantemente descritivos.

4 DISCUSSÃO

De acordo com Lourenço (2019), as alterações que limitam o volume dos benefícios repousam no estabelecimento de novos pisos etários para a concessão das aposentadorias relacionando com os acontecimentos em escala planetária, determinado pela necessidade de adequação do pagamento às mutações demográficas, refletido na queda das taxas de fecundidade e natalidade e ampliação da longevidade da população.

A figura 1 abaixo apresenta, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) (2018), que entre os anos 2000 e 2018 a taxa de fecundidade obteve um considerável declínio, variando de 2,32 filhos por mulher em 2000, para 1,75 em 2010, 1,80 em 2015 e 1,77 filhos por mulher em 2018. O IBGE (2018) fez uma projeção dessa taxa até o ano de 2060, e nota-se que com o passar dos anos, a taxa de fecundidade será cada vez menor, chegando a 1,66 filho por mulher em 2060.

Figura 1 - Taxa de fecundidade no Brasil nos anos 2000 a 2060



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018).

A relação entre Previdência Social e trabalho na situação atual do Brasil é um tema muito relevante. Debater este tema gera conhecimento profundo sobre os vínculos e os nós que atam a relação entre a Previdência Social e trabalho em nossa particularidade histórica, para defender seu direito social, que é um dos maiores patrimônios coletivos que a classe trabalhadora conseguiu erguer ao longo de seu processo histórico de organização e de afirmação como sujeito político (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016).

A Previdência Social afeta diretamente a economia brasileira. É inevitável esse choque devido ao aumento potencial dos benefícios e redução das contribuições nas mesmas proporções (SANTOS, 2006).

De acordo com Manfredini (2019), é importante a população se conscientizar e entender quais são os fatores considerados para o cálculo da previdência. A autora destaca que é comum, quando se fala de aposentadoria, pensar em idade do trabalhador, expectativa de vida da população e tempo de contribuição. Entretanto, tais fatores não são utilizados no cálculo.

Figura 2. Expectativa de sobrevida no Brasil

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2018).

Manfredini (2019) destaca que, de acordo com a lei que determina o Fator Previdenciário, sendo este o multiplicador utilizado no cálculo do valor das aposentadorias por tempo de contribuição, o ponto influenciador para esse cálculo é a expectativa de sobrevida. Esse índice não é considerado nos casos de aposentadorias por invalidez ou por idade.

Na figura 2 a seguir é abordada sobre a expectativa de sobrevida no Brasil. Nota-se que a expectativa de sobrevida é um fator considerável na vida da população. Observou-se que uma pessoa que chega aos 60 anos, é esperado que ela viva por mais 22,4 anos, independente da expectativa de vida. Ainda, uma pessoa que chegue aos 80 anos, há a expectativa de que ela viva mais 9,6 anos.

O sistema previdenciário nacional atual é regulado pela Constituição Federal de 1988, constando inclusive na Carta Magna brasileira. Assim, só pode sofrer mudanças através da PEC nº. 06/2019 (FREITAS, 2019). Nesse contexto, os autores destacam que, a desconstitucionalização das normas previdenciárias é considerada a mudança mais impactante, pelo poder de repercussão para a posteridade. Ela determina que a partir da aprovação da Reforma da Previdência, novas mudanças na regulamentação previdenciária não precisariam passar pelo processo mais cuidadoso das emendas constitucionais, pois não estariam mais vinculadas à Constituição.

Com isso, Freitas (2019) completam que a Previdência passaria a ser regulamentada por legislação complementar, sendo bem mais flexível em sua aprovação, se tornando mais frágil no que se refere as mudanças em atendimento a interesses diversos do bem-estar social.

Além disso, de acordo com o Ministério da Economia (2019), a PEC nº. 06/2019 assegura expressamente o direito adquirido à aposentadoria voluntária de todos os segurados que cumprem os requisitos até que a emenda seja promulgada. Essa garantia envolve o tempo de contribuição e a idade hoje exigidos e também a regra de cálculo do valor inicial do benefício e dos futuros reajustes, conforme a legislação atual.

Os pontos positivos e negativos entre os modelos adotados por diferentes países sempre estiveram em destaque nas discussões (MINARI, 2013). Os autores destacam que boa parte dos países adota um modelo com base em regime solidário onde a geração atual de contribuintes e a arrecadação do Estado, garantem a sustentabilidade da previdência, funcionando como uma poupança forçada. Minari (2013) ainda ressaltam que o processo de envelhecimento da população resulta em uma participação maior da previdência nos gastos públicos.

Por esse motivo, o crescimento da população idosa aliado a uma aceleração na queda da taxa de natalidade, tem feito com que a preocupação de governos quanto a uma insustentabilidade nesse sistema aumente, ou seja, prováveis descartes entre o montante de recursos arrecadados e os benefícios a serem pagos para futuros aposentados (MINARI, 2013).

De acordo com Jacinto e Ribeiro (2015), os efeitos do envelhecimento na economia podem ser notados a partir dos efeitos na força do trabalho. O crescimento econômico se dá pela expansão da força de trabalho, do capital ou do progresso técnico. Desta forma, os autores dizem que o envelhecimento pode atuar positivamente como uma restrição ao crescimento sustentável, devido a sua contribuição para reduzir o tamanho relativo da oferta de trabalho. Entretanto, também há um lado negativo, devido ao crescente ônus nas finanças públicas provenientes de uma quantidade menor de contribuintes para a seguridade social e de maiores gastos com a saúde dos aposentados, com redução na capacidade de poupança e acumulação.

Lima e Helal (2016) em seu estudo concluíram que a implementação, manutenção e avaliação da política pública de previdência e de trabalho voltada ao idoso não cabe somente ao estado, pois existem muitos envolvidos e interesses em jogo. Os autores ainda completam que devido às modificações no papel das famílias e a inserção da mulher no mercado de

trabalho alteraram a percepção da responsabilidade de cuidar do idoso. E cada vez mais o quantitativo de idosos tende a aumentar e a força de trabalho a envelhecer.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Previdência Social é considerada uma ferramenta para a reserva de recursos a longo prazo, com o intuito de auxiliar para que não haja dificuldades no nível de renda no momento da aposentadoria futura. Com isso, fica o governo responsável pelo recolhimento de uma determinada parte da remuneração mensal do trabalhador para poupar recursos para sua aposentadoria através da contribuição compulsória.

Os benefícios da previdência social são assegurados aos trabalhadores e suas famílias parcialmente quando perdem a capacidade de trabalhar devido a algum tipo de doença ou acidentes, auxílio maternidade, ou permanentemente por invalidez ou morte, e a aposentadoria quando chegam a determinada idade ou tempo de serviço.

O projeto de reforma da previdência propõe várias alterações relacionadas ao acesso aos benefícios. As principais mudanças são a ampliação do tempo de contribuição e de idade, redução do valor de pensões, restrição à aposentadoria rural e a Benefício de Prestação Continuada. Além disso, a reconstrução da previdência social extingue o regime de repartição/solidário e cria um regime de capitalização, no qual é exposto o interesse central do governo.

O objetivo proposto foi alcançado abordando a projeção da taxa de fecundidade e a expectativa de sobrevida no Brasil, onde foi possível concluir que a taxa de fecundidade está cada vez menor com o passar dos anos, e o número de idosos tende a aumentar.

Com isso, esse crescimento da população idosa relacionado a aceleração na queda da natalidade no Brasil, tem aumentado a preocupação dos governos quanto a insustentabilidade no sistema, ou seja, haverá a possibilidade de descartes entre o montante de recursos arrecadados e os benefícios que serão pagos aos futuros aposentados.

Para pesquisas futuras, sugere-se uma abordagem em relação às reais consequências da Reforma da Previdência na vida do trabalhador. Assim, realizar estudos sobre os impactos das mudanças na sociedade após a aprovação da PEC nº. 06/2019.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. A. do N. **Envelhecimento e Longevidade na Modernidade Técnica: os Desafios do Prolongamento da Vida**. 2014. 102 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

ANSILIERO, G. **Reflexões sobre a PEC Nº. 287/2016 e suas alterações: Limites e Possibilidades para a carência mínima para Aposentadoria Voluntária no Regime Geral de Previdência Social**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.

ARAÚJO, J. L. Efeitos de sentidos no discurso midiático: aposentadoria e trabalho. **PERcursos Linguísticos**, v. 8, n. 18, p. 228-243, 2018.

BERTUSSI, L. A. S.; TEJADA, C. A. Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil. **Teoria e Evidência Econômica**, v. 11, n. 20, p. 27-55, mai. 2003.

BRASIL. **Lei nº. 8213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 02 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. **Garantia do direito adquirido e da contagem recíproca da Nova Previdência**. 2019. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios-garantia-do-direito-adquirido-e-da-contagem-reciproca-na-nova-previdencia/>>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional, n. 06, 2019**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filena me=PEC+6/2019>. Acesso em: 06 mai. 2019.

BULLA, L. C.; KAEFER, C. O. Trabalho e aposentadoria: as repercussões sociais na vida do idoso aposentado. **Revista Virtual Textos e Contextos**, v. 2, n. 1, p. 1-8, dez. 2003. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/957/737>>. Acesso em 12 abr. 2019.

CAMARGO, F. P. de. **O comparativo da proposta de emenda constitucional - PEC 287/2016 - nas aposentadorias por idade e tempo de contribuição**. 2018. 84 f. Monografia (Bacharelado) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2018.

CINTRA, T. S.; RIBEIRO, D. de F.; ANDRADE, A. dos S. O cotidiano de aposentados que continuam trabalhando de maneira informal na indústria calçadista: percepções sobre a aposentadoria e o trabalho atual. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 13, n. 2, p. 277-287, 2010.

CRUZ, F. S. **A aposentadoria rural por idade e seu caráter assistencial (e não previdenciário)**. 2018. 31 f. Artigo (Bacharelado) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018.

DI GIANNI, V. M. P. **O idoso-homem-e o seu envelhecer**. 2001. 147 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista - UNESP, Franca, 2001.

FIDELIS, R. G. **Microempreendedor individual**: um estudo sobre os efeitos da contribuição previdenciária frente às regras de aposentadoria. 2018. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2018.

FRANÇA, L. D. O. **Previdência Social no Brasil**: a reforma do sistema previdenciário brasileiro é necessária?. 2018. 49 f. Projeto de Pesquisa (Bacharelado) – Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Palhoça, 2018.

FREITAS, F. R. M. de. **Reforma previdenciária–uma análise da proposta de emenda à constituição Nº 06/2019 e seu impacto sobre a vida do trabalhador**. 2019. 31 f. Artigo (Bacharelado) – Universidade Federal Rural do Semiárido - UFRSA, Mossoró, 2019.

IBGE. **Projeção da população 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 18 out. 2019.

IBGE. **Tábuas Completas de Mortalidade**. 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html?t=resultados>>. Acesso em: 18 out. 2019.

JACINTO, P. de A.; RIBEIRO, E. P. Crescimento e envelhecimento populacional brasileiro: menos trabalhadores e trabalhadores mais produtivos?. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 45, n. 2, p. 177-217, ago. 2015.

LIMA, T. A. P.; HELAL, D. H. Previdência e trabalho para idosos: responsabilidade apenas do Estado?. **SER Social**, v. 18, n. 39, p. 461-476, jul./dez. 2016.

LOBATO, L. de V. C.; COSTA, A. M.; RIZZOTTO, M. L. F. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Saúde e Debate**, v. 43, n. 120, p. 5-14, jan./mar. 2019.

LOPES, L. H. dos S. **A proposta de reforma da previdência civil e seus impactos no sistema de proteção social dos militares**. 2018. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

LOURENÇO, G. M. Reforma da Previdência e Crescimento Econômico. **Revista Vitrine da Conjuntura**, v. 12, n. 6, ago. 2019.

LÚCIO, C. G. O novo mundo do trabalho é flexível, precário e inseguro. **Carta Social e do Trabalho**, Campinas, n. 38, p. 1-11, jul./dez. 2018.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. de A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MANFREDINI, B. **Expectativa de sobrevida é utilizada no cálculo da Previdência; entenda o que é.** 2019. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2019-01-09/calculo-da-previdencia-sobrevida.html>>. Acesso em 01 out. 2019.

MINARI, P. de T. P. Será que os Brasileiros estão poupando o suficiente para se aposentar?. 2013. 60 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER, São Paulo, 2013.

MORAES, M. V. E. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais. **BNDES**, v. 2, 2000. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2654/1/A%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20e%20a%20Previd%3%aaancia%20dos%20Servidores%20P%3%bablicos%20Municipais_P.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

OLIVEIRA, P. J. L. de. Previdência Social Brasileira e a PEC. 06/2019: Análise do sistema atual e das possíveis mudanças sob a égide da teoria Luhmanniana. 2019. 111 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

PAIVA, B. A.; HILLESHEIM, J.; CARRARO, D. Previdência Social e trabalho: supressão de direitos no capitalismo dependente. **SER Social**, v. 18, n. 39, p. 349-373, jul./dez. 2016.

PRATES, M. A. A.; BIANCHI, G. F. Análise da Sustentabilidade do Regime Próprio da Previdência Social para assegurar a Aposentadoria. Município de Bandeira Minas Gerais. **Id on Line Revista de Psicologia**, v. 12, n. 42, p. 322-348, 2018. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1325/0>>. Acesso em: 12 set. 2019.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. In: RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências**. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES, M.; AYABE, N. H.; LUNARDELLI, M. C. F.; CANÊO, L. C. A preparação para a aposentadoria: o papel do psicólogo frente a essa questão. **Revista brasileira de orientação profissional**, v. 6, n. 1, p. 53-62, 2005.

SANTOS, D. A.; MEIRA, E. I. de C.; SANTOS, E. F. dos; SANTOS, T. M. O. dos; SILVA, V. O. Previdência Social e sua proposta de reforma. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, v. 1, n. 22, p. 91-103, 2018.

SANTOS, A. de J. A. dos. **Os Conflitos e a Realidade do Idoso dentro da Família e da Sociedade**. 2006. 43 f. Monografia (Especialização) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2006.

SILVA, J. B.; BARBOSA, K. de S. A seguridade social no Brasil e a equiparação etária entre os gêneros para a aposentação: Uma avaliação crítica da proposta de emenda constitucional 287/2016. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 6, n. 1, p. 219-252, 2018.

SILVA, P. H. S.; CORREIA, J. J. A.; MONTEIRO, I. S. C. Análise Atuarial da Idade Ótima de Aposentadoria Frente à Proposta do Governo Temer de Reforma da Previdência: Uma Revisão da Literatura. **ID On Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 44, p.

404-422, 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1628>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

SOARES, D. H. P.; COSTA, A. B.; ROSA, A. M.; OLIVEIRA, M. S. L. de. Aposenta-ção: programa de preparação para aposentadoria. **Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento**, v. 12, p. 143-161, 2007.

SOUZA, F. C. A heterogeneidade da mortalidade da população brasileira e aspectos distributivos na previdência social: uma análise atuarial da proposta de idade mínima de aposentadoria. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, N. 1, p. 1-73, jan./mar. 2018.

SOUZA, P. A. de. O Caráter Tributário da Contribuição do Contribuinte Individual ao INSS e sua Legítima Prescrição e utilização no computo do Tempo para Aposentadoria. 2018. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) – Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Santa Cruz do Sul, 2018.

TAFNER, P. Seguridade e previdência: Conceitos fundamentais. In: TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. **Previdência no Brasil: Debates, dilemas e escolhas**. Rio de Janeiro: IPEA, 2007.